



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 2921/2015

Entrada em 28/09/2015

Rosângela

Encarregado

Projeto de Lei nº 15 de 24 de setembro de 2015.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Itamogi/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

MANUTENCAO DO CONVENIO EMATER	66.600,00
MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	196.210,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A CASA DA CULTURA	75.600,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE APOIO A PACIENTES ONCOL. PASSOS	6.900,00
SUBVENCAO SOCIAL AO HOSPITAL SÃO JOAO BATISTA	720.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS	9.600,00
CONTRIBUIÇÃO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	7.800,00
CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO DE SAUDE	37.200,00
CONTRIBUIÇÃO AO CISSUL	33.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS	6.900,00

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

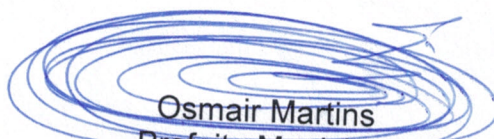
Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

Itamogi, 24 de setembro de 2015.


Osmair Martins
Prefeito Municipal